ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO**, com sede à Rua Dona Rosa de Gusmão, nº. 420 - Jardim Guanabara - Campinas-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.086.065/0001-70, Registro Sindical nº. 46000.027560/2007-97; representado por sua Presidente ELIZABETE PRATAVIERA, inscrita no CPF/MF sob nº 178.975.118-71, doravante denominado simplesmente SINDICATO, e de outro lado à empresa **TIX PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, com sede à Avenida Waldyr Beira, nº. 600, Bairro da Figueira, cidade de Amparo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.267.090/0001-93, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JORGE EDUARDO BEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.966.231-1 e inscrito no CPF sob o n.º 137.965.558-70, doravante denominado simplesmente EMPRESA, com embasamento no artigo 611, § 1º, e seguintes da CLT, resolvem celebrar este **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência do presente acordo Coletivo do Trabalho no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo do Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordantes(s), abrangerá a(s) categorias(s) de assessoramento com abrangência territorial em Amparo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
O presente Acordo visa estabelecer o Sistema de Participação nos Resultados para todos os Empregados da EMPRESA localizada na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, pertencente à base territorial de Campinas e Região, nos termos da Lei no 10.101 de 19/12/00 que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, cujo texto compõe subsidiariamente os termos do presente.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRIBUTAÇÃO
A Participação de que trata este Acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Único - Os valores de Participação estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda, de forma separada dos demais rendimentos do mês.

CLÁUSULA QUINTA – DA MODALIDADE

A Participação de que trata este Acordo, caracteriza-se como Participação nos Resultados e não como Participação nos Lucros, pois o valor da participação a ser atribuída a cada Empregado ou grupo de Empregados, está condicionado a resultados da avaliação de desempenho e competência e, ao alcance ou superação de objetivos individuais dos Gestores, de Indicadores das metas globais da EMPRESA, que constituem o programa de metas, ora acordado entre EMPREGADOS, SINDICATO e EMPRESA.

Parágrafo Primeiro - Os valores de Participação serão expressos em múltiplos de Salário Nominal mensal do Empregado.

Parágrafo Segundo – O cálculo da importância a ser recebida a título de Participação nos Resultados considerará metas Globais da Empresa e Metas Específicas, definidas de acordo com a área de atuação em que estão lotados os Colaboradores da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro – A participação nos resultados mencionada no parágrafo segundo, corresponde a possibilidade de ganho de até 2 salários nominais, assim distribuídas:

I – Metas Globais da Empresa: até 01 salário nominal;

II - Metas Específicas das áreas: até 01 salário nominal.

I – Avaliação de Metas Globais da EMPRESA

CLÁUSULA SEXTA – AVALIAÇÃO DAS METAS GLOBAIS

A empresa concederá, anualmente, a todos os seus Empregados uma Participação por Resultados Globais da EMPRESA, equivalente até 1 (um) salário para empregados da empresa TIX Participações, progressivamente a partir do alcance de, no mínimo, 80% até 120% do resultado do conjunto de todos os seus indicadores e Metas Globais anuais. Os valores desta Participação serão apurados de acordo com a tabela específica (**Anexo I**).

CLÁUSULA SÉTIMA – INDICADORES DAS METAS GLOBAIS

Os indicadores e as metas globais da EMPRESA, que servirão de base para mensuração e cálculo da participação mencionada na cláusula anterior, são os abaixo mencionados e estão definidos nos parágrafos seguintes.

I. **Aderência ao Programa E-TIX**
II. **Prazo médio de pagamento (TIX)**
III. **Garantir/assegurar o resultado consolidado do grupo – Caixa Gerado (TIX e Negócios)**
IV. **Aderência ao Planejamento Integrar para Alavancar**

<u>Parágrafo primeiro</u> – Entende-se por **Aderência ao Programa E- TIX** (Média da aderência ao diagnóstico de gestão do Programa E-TIX da TIX e demais negócios), o resultado final da auditoria de gestão referente ao ano de 2018, realizada pela área responsável pela metodologia na empresa e consubstanciada em relatório próprio validado pelos gestores das áreas auditadas.

Meta 1 = 80% – 80%

Meta 2 = 82% - 90%

Meta 3 = 84% - 100%

Meta 4 = 86% - 110%

Meta 5 = 88% - 120%

Peso: 20%

<u>Parágrafo segundo</u> – Entende-se por **Prazo médio de pagamento,** o tempo entre emissão de nota fiscal e seu pagamento, este indicador é calculado com base nos pedidos de compra em média ponderada.

Meta 1 = 24 dias – 80%

Meta 2 = 25 dias – 90%

Meta 3 = 26 dias – 100%

Meta 4 = 27 dias – 110%

Meta 5 = 28 dias – 120%

Peso: 20%

<u>Parágrafo terceiro</u> – Entende-se por **Garantir/assegurar o resultado consolidado do grupo,** a soma do caixa gerado de todos os negócios (TIX, postos e amparo energia).

Meta 1 = 95% - 80%

Meta 2 = 98% - 90%

Meta 3 = 100% - 100%

Meta 4 = 101% - 110%

Meta 5 = 102% - 120%

Peso: 35%

<u>Parágrafo quarto</u> – Entende-se por **Aderência ao Planejamento Integrar para Alavancar (**Análise de resultado + plano de ação + plano de ação estrutural), reunião dos gestores quinzenalmente para analisar os resultados dos negócios, promovendo soluções e planos de ações para garantir os resultados e melhorias no desempenho nos negócios.

Meta 1 = 80% -80%

Meta 2 = 85% - 90%

Meta 3 = 90% - 100%

Meta 4 = 95% - 110%

Meta 5 = 100% - 120%

Peso: 25%

II – AVALIAÇÃO DE METAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA OITAVA – AVALIAÇÃO DE METAS ESPECÍFICAS

A empresa concederá, anualmente, aos seus Empregados das áreas de: Engenharia, Compras, Administrativo, TI Infra e Sistemas, Gente e Gestão uma Participação por RESULTADOS ESPECÍFICOS DAS EQUIPES, de até 1 (um) salário nominal, progressivamente a partir do alcance de, no mínimo, 80% até 120% do resultado do conjunto de todos os seus indicadores e metas anuais. Os valores desta Participação serão concedidos de acordo com a tabela específica (**Anexos II)**

CLÁUSULA NONA – METAS ESPECÍFICAS

Os indicadores e as metas específicas das ÁREAS, que servirão de base para mensuração e cálculo da participação mencionada na cláusula anterior (anexo II), são os abaixo mencionados e estão definidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – Entende-se **Diagnóstico de Gestão UG Engenharia TIX**, o resultado final da auditoria de gestão referente ao ano de 2018, realizada pela área responsável pela metodologia na empresa e consubstanciada em relatório próprio validados pelos gestores das áreas auditadas.

Meta 1 = 80% – 80%

Meta 2 = 82% - 90%

Meta 3 = 84% - 100%

Meta 4 = 86% - 110%

Meta 5 = 88% - 120%

Peso: 20%

Parágrafo segundo – Entende-se por **Atingir 100% do orçamento de Despesas + Gente – Depreciação,** Cumprimento do orçamento de despesas, incluindo Gente.

Meta 1 = 102% – 80%

Meta 2 = 101% - 90%

Meta 3 = 100% - 100%

Meta 4 = 98% - 110%

Meta 5 = 97% - 120%

Peso: 25%

Parágrafo terceiro – Entende-se por **Entregar os projetos conforme planejamento,** média dos índices de sucesso de todos os projetos entregues no ano.

Meta 1 = 70% – 80%

Meta 2 = 75% - 90%

Meta 3 = 80% - 100%

Meta 4 = 85% - 110%

Meta 5 = 90% - 120%

Peso: 25%

Parágrafo quarto – Entende-se por **Mapeamento de processos e procedimentos críticos,** a aderência ao cumprimento do cronograma mapeamento de processos e procedimentos críticos.

Meta 1 = 10 pontos percentuais de atraso do cronograma – 80%

Meta 2 = 05 pontos percentuais de atraso do cronograma - 90%

Meta 3 = % de zero desvio do cumprimento do cronograma - 100%

Meta 4 = 05 pontos percentuais de antecipação do cronograma - 110%

Meta 5 = 10 pontos percentuais de antecipação do cronograma - 120%

Peso: 25%

Parágrafo quinto - Somente receberão esta parcela da Participação por Resultados Específicos da UNIDADE, os Empregados cuja Equipe tenha alcançado o mínimo de 80%, de sua planilha de indicadores e metas específicas anuais, conforme cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – METAS ESPECÍFICAS – ÁREA ADMINISTRATIVA (Financeiro, Contábil, Fiscal, Controladoria e Compras).

Os indicadores e as metas específicas das ÁREAS ADMINISTRATIVAS, que servirão de base para mensuração e cálculo da participação mencionada na cláusula anterior (anexo II), são os abaixo mencionados e estão definidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – Entende-se por **Utilização do Quirius para integração de documentos ao TOTVS e auditoria fiscal p/ quirius (PF, exceto SEPI),** Lançamento de todas as notas pelo Quirius, não sendo mais lançamentos manuais.

Meta 1 = 80% – 80%

Meta 2 = 85% - 90%

Meta 3 = 90% - 100%

Meta 4 = 95% - 110%

Meta 5 = 100% - 120%

Peso: 25%

Parágrafo segundo – Entende-se por **Gestão de Performance – Fazendas,** utilização da ferramenta Agricerto e Totvs para apuração de resultados c/ foco no negócio.

Meta 1 = 70% – 80%

Meta 2 = 75% - 90%

Meta 3 = 80% - 100%

Meta 4 = 90% - 110%

Meta 5 = 95% - 120%

Peso: 25%

Parágrafo terceiro – Entende-se por **Implantação do BI (Business Intelligence),** aderência ao Cronograma das Ações + Avaliação qualitativa (1/3 cumprimento 2/3 avaliação do sponser).

Meta 1 = 15/09/2018 - 80%

Meta 2 = 01/09/2018 - 90%

Meta 3 = 15/08/2018 - 100%

Meta 4 = 01/08/2018 - 110%

Meta 5 = 15/07/2018 - 120%

Peso: 25%

Parágrafo quarto – Entende-se por **Apresentar Estruturação Modelo de Negócio CSC,** entregar planejamento de estudo tributário e societário do CSC até 30/11/2018.

Meta 1 = 80% – 80%

Meta 2 = 85% - 90%

Meta 3 = 90% - 100%

Meta 4 = 95% - 110%

Meta 5 = 100% - 120%

Peso: 25%

Parágrafo quinto - Somente receberão esta parcela da Participação por Resultados Específicos da UNIDADE, os Empregados cuja Equipe tenha alcançado o mínimo de 80%, de sua planilha de indicadores e metas específicas anuais, conforme cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – METAS ESPECÍFICAS – GENTE E GESTÃO

Os indicadores e as metas específicas das ÁREAS, que servirão de base para mensuração e cálculo da participação mencionada na cláusula anterior (anexo II), são os abaixo mencionados e estão definidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – Entende-se por **Aderência ao Programa E-TIX - UGB Gente e Gestão**, média da aderência ao diagnóstico de gestão das UGB Gente e Gestão TIX.

Meta 1 = 80% – 80%

Meta 2 = 82% - 90%

Meta 3 = 84% - 100%

Meta 4 = 86% - 110%

Meta 5 = 88% - 120%

Peso: 20%

Parágrafo segundo – Entende-se por **Tempo médio de contratação (TIX, Ampapetro e Fazenda),** média do tempo de abertura da requisição até a data da integração institucional.

Meta 1 = 41 dias – 80%

Meta 2 = 40 dias - 90%

Meta 3 = 39 dias- 100%

Meta 4 = 38 dias - 110%

Meta 5 = 37 dias- 120%

Peso: 10%

Parágrafo terceiro – Entende-se por **Projeto de implantação de pagamento via cartão eletrônico (Fazendas)**, aderência ao cronograma do projeto (Ações Planejadas/Ações realizadas *100)

Meta 1 = 80% – 80%

Meta 2 = 85% - 90%

Meta 3 = 90% - 100%

Meta 4 = 95% - 110%

Meta 5 = 100% - 120%

Peso: 10%

Parágrafo quarto – Entende-se **Desligamento Total**, % Desligamento total / efetivo total (TIX e Ampapetro). (Não entra conta redução de quadro e transferências)

Meta 1 = 34,10% – 80%

Meta 2 = 29,10% - 90%

Meta 3 = 24% - 100%

Meta 4 = 19% - 110%

Meta 5 = 14% - 120%

Peso: 10%

Parágrafo quinto – Entende-se **Aderência ao e-Social,** Ações Planejadas/Ações realizadas *100.

Meta 1 = 80% – 80%

Meta 2 = 85% - 90%

Meta 3 = 90% - 100%

Meta 4 = 95% - 110%

Meta 5 = 100% - 120%

Peso: 20%

Parágrafo sexto – Entende-se **Aderência ao Projeto de Segurança e Qualidade de Vida**, Aderência ao cronograma do projeto (Ações Planejadas/Ações realizadas *100)

Meta 1 = 80% – 80%

Meta 2 = 85% - 90%

Meta 3 = 90% - 100%

Meta 4 = 95% - 110%

Meta 5 = 100% - 120%

Peso: 10%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – METAS ESPECÍFICAS – TI INFRA / TI SISTEMA

Os indicadores e as metas específicas das ÁREAS, que servirão de base para mensuração e cálculo da participação mencionada na cláusula anterior (anexo II), são os abaixo mencionados e estão definidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro – **Entende-se por Implantação do BI (Business Intelligence),** Aderência ao Cronograma das Ações + Avaliação qualitativa (1/3 cumprimento 2/3 avaliação do sponser)

Meta 1 = 80% – 80%

Meta 2 = 85% - 90%

Meta 3 = 90% - 100%

Meta 4 = 95% - 110%

Meta 5 = 100% - 120%

Peso: 25%

Parágrafo segundo – Entende-se por **Utilização do Quirius para integração de docs ao TOTVS e auditoria fiscal p/ quirius (PF, exceto SEPI)**, Aderência ao Cronograma das Ações.

Meta 1 = 80% – 80%

Meta 2 = 85% - 90%

Meta 3 = 90% - 100%

Meta 4 = 95% - 110%

Meta 5 = 100% - 120%

Peso: 25%

Parágrafo terceiro – Entende-se por **Garantir e implantar a Segurança de Informação TIX**, aderência ao Cronograma das Ações.

Meta 1 = 80% – 80%

Meta 2 = 85% - 90%

Meta 3 = 90% - 100%

Meta 4 = 95% - 110%

Meta 5 = 100% - 120%

Peso: 25%

Parágrafo quarto – Entende-se por **Redução no Pacote de Infra do grupo TIX**, real pacote de infra grupo TIX/ Orçado.

Meta 1 = 20% – 80%

Meta 2 = 30% - 90%

Meta 3 = 40% - 100%

Meta 4 = 50% - 110%

Meta 5 = 60% - 120%

Peso: 25%

ELEGIBILIDADE E REDUTORES

Para efeito do pagamento dos valores de Participação nos Resultados, objeto desse acordo, serão considerados elegíveis todos os Empregados com vínculo empregatício com a EMPRESA que trabalharam durante o período de apuração.

Parágrafo Primeiro - Os Empregados admitidos no exercício, terão direito à participação nos resultados, proporcionalmente à fração do período trabalhado, calculada em 01/12 avos por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo segundo - Os Empregados desligados (demitidos ou demissionários) no período de apuração, com exceção do disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, terão, no mínimo, sua participação proporcional ao período trabalhado, calculada em 1/12 avos por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

I – Mesmo na hipótese tratada nesse parágrafo, o pagamento do PPR será realizado nas datas pré-estabelecidas na cláusula vigésima primeira, em razão da necessidade de fechamento da medição do programa.

II - A quitação da Participação devida aos ex-empregados será feita através de depósito nas mesmas contas correntes destinadas ao recebimento dos salários na vigência do Contrato de Trabalho.

III - Na hipótese de encerramento da conta corrente utilizada para o pagamento dos salários ou de interesse em receber a Participação devida através de depósito em conta corrente diversa, o ex-empregado deve informar expressamente a TIX a respeito.

IV - No ato da demissão a empresa deve fornecer formulário escrito, informando as condições impostas neste parágrafo , com campo para que o empregado informe em qual conta deseja o respectivo pagamento.

V – Caso não seja possível a realização do depósito bancário por incorreção dos dados informados, a TIX enviará notificação ao ex empregado no último endereço por este fornecido, por qualquer meio que possibilite comprovação posterior, convocando-o para pagamento.

VI - A TIX não será responsável por eventual atraso na quitação da Participação em caso de descumprimento ou demora, por parte do ex-empregado, no cumprimento da obrigação estabelecida neste parágrafo, incisos III ou V.

Parágrafo Terceiro - O Empregado demitido por justa causa, até a data do efetivo pagamento, não terá direito à Participação de que trata este ACORDO.

Parágrafo Quarto - A empregada afastada por licença maternidade e o empregado afastado por acidente de trabalho receberão o PRR integralmente. Para os empregados que por qualquer outro motivo estiverem afastados do trabalho por mais de 15 (quinze) dias, na apuração do PPR serão considerados apenas os primeiros 15 dias de afastamento, na razão de 1/12 (um doze avos) do valor a ser distribuído por mês trabalhado.

Parágrafo Quinto - O Empregado que tiver se ausentado do trabalho sem justificativa, exceto aqueles mencionados no parágrafo sexto desta cláusula, durante o ano de apuração de 2018, terá o valor da sua participação total anual reduzida conforme tabela abaixo:

BASE DE CÁLCULO			
Ausências	Redução	Ausências	Redução
0	0%	11	-23,89%
1	-1,00%	12	-26,50%
2	-2,00%	13	-29,11%
3	-3,00%	14	-31,72%
4	-5,61%	15	-34,33%
5	-8,22%	16	-36,94%
6	-10,83%	17	-39,55%
7	-13,44%	18	-42,17%
8	-16,06%	19	-44,78%
9	-18,67%	20	-47,39%
10	-21,28%	21 ou mais	-50,00%

Parágrafo Sexto - Não serão consideradas para efeito de redução da participação definida no parágrafo anterior, as seguintes faltas:

I. Faltas amparadas em competentes atestados médicos;

II. Até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente e irmãos.

III. Até 08 (oito) horas por semestre a fim de levar filho menor ao médico, condicionada a falta à comprovação através de competente atestado médico ou sem limite de idade, se o filho for portador de necessidade especial;

IV. Licença Paternidade de 5 (cinco) dias, desde que comprovada com a respectiva certidão de nascimento do filho.

V. As faltas documentalmente comprovadas pelo empregado em até 05 dias após sua ocorrência.

VI. As demais faltas previstas em lei e em convenção coletiva da categoria.

Parágrafo Sétimo - O Salário Nominal, que servirá de base para cálculo do valor da Participação nos Resultados, será aquele praticado na Folha de Pagamento do mês de dezembro/2018.

Parágrafo Oitavo – Os Empregados que forem transferidos de uma Macro-Equipe para outra, ou promovidos para cargos de Gerência, ou equivalente, conforme

estrutura organizacional da EMPRESA, durante o ano-calendário da apuração, terão a sua participação nos resultados calculada proporcionalmente ao período de permanência em cada equipe ou cargo em que tenha atuado durante o ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO
Fica compromissado que a EMPRESA divulgará no mínimo em intervalos bimestrais os resultados parciais, acompanhamento e gestão dos resultados a todos os Empregados da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES
Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação que venha a incidir encargos trabalhistas e/ou previdenciários sobre a Participação nos Resultados, as partes discutirão a proporcional redução do valor da Participação, previsto neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES
Se no curso do presente Acordo Coletivo houver alterações nos parâmetros tecnológicos, nos processos produtivos, máquinas e equipamentos introduzidos ou ainda alterações significativas e inesperadas na situação econômica da EMPRESA ou do País, as partes se obrigam a abrir negociações extraordinárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação da parte interessada, para o estabelecimento de novas condições com a participação do sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO
Os valores pagos pela EMPRESA em cumprimento do presente ACORDO serão compensados caso seja ela obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título em decorrência de legislação, Medida Provisória ou Convenção Coletiva superveniente ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS OU ESPECÍFICOS
A EMPRESA poderá, na hipótese de resultados extraordinários ou específicos, aplicar um índice maior de ajuste, sobre o valor total da participação apurada na forma das disposições acima, a empregados ou grupo de empregados que tenham se destacado, ou em situações excepcionais, conforme critérios da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO / ADIANTAMENTO
A EMPRESA concederá até o dia 31 de Julho de 2018, uma antecipação/adiantamento da Participação nos Resultados de que trata esse acordo, de até 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do Empregado praticado na Folha de Pagamento do mês de Junho/2018, proporcional ao período efetivamente trabalhado, calculada em 01 avo por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RESULTADO MÍNIMO GLOBAL
Caso o resultado do conjunto dos indicadores Globais da Empresa, mencionados na cláusula sexta, não atinjam 80% (oitenta por cento) da meta definida, a participação tratada neste acordo se limitará ao valor pago a título de Antecipação/adiantamento de que trata a cláusula décima sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONFIDENCIALIDADE
Fica preservada a prerrogativa da empresa de proteger os dados confidenciais pessoais de seus Empregados, inclusive salário, bem como os relativos às suas próprias atividades e registros que não componham os cálculos de Participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CASO FORTUITO / FORÇA MAIOR
O programa de Participação será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, recuperação judicial ou extrajudicial e falências que, embora previsíveis, impeçam ou dificultem a vida normal da EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS / PAGAMENTO
Até o dia 28/02/2019, a empresa promoverá o fechamento da medição do programa ora instituído, efetuando o pagamento da segunda parcela da participação nos resultados, caso seja devida, até 31 de março de 2019, segundo o que se apurar, de acordo com o estabelecido no presente instrumento, deduzindo-se o valor correspondente à antecipação fixada na cláusula décima sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente acordo vigerá de 21 de maio de 2018 a 20 de maio de 2019

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O descumprimento do presente termo acarretará multa de 1 salário nominal, sem prejuízo da reparação dos valores devidos, se houver.

E, por estarem justas e contratadas, e para que produza seus efeitos legais, as partes firmam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença de testemunhas.

Amparo/SP, 21 de Maio de 2018.

p.Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região
Elizabete Prataviera
Presidente
CPF: 178.975.118-71

p.TIX PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Jorge Eduardo Beira
Presidente
CPF: 137.965.558-70

ANEXO I
Tabela de Mensuração Metas Globais

PPR GLOBAL										
DIRETRIZ CORPORATIVA	INDICADORES GPD/PPR	INDICADORES UG ADM	Unidade de Medida	Base de Cálculo	Peso	Meta 80%	Meta 90%	Meta - 100%	Meta 110%	Meta 120%
	Programa E-TIX	Aderência ao Programa E-TIX	%	Média da aderência ao diagnóstico de gestão do Programa E-TIX (Grupo TIX)	20%	80,0%	82,0%	**84,0%**	86,0%	88,0%
	PMP	Prazo médio de pagamento	num	Média ponderada (Grupo TIX)	20%	24	25	**26**	27	28
	Integrar para alavancar	Garantir/assegurar o resultado consolidado do grupo	%	Soma do Caixa Gerado (TIX + Postos + Amparo Energia)	35%	95%	98%	**100%**	101%	102%
		Aderência ao Planejamento Integrar para Alavancar	%	Análise de resultado + plano de ação + plano de ação estrutural	25%	80%	85%	**90%**	95%	100%

ANEXO II
Tabela de Mensuração das Metas Específicas

PPR - ADMINISTRATIVO									
INDICADORES GPD/PPR	INDICADORES UG ADM	Unidade de Medida	Base de Cálculo	Peso	Meta 80%	Meta 90%	Meta - 100%	Meta 110%	Meta 120%
Programa E-TIX	Aderência ao Programa E-TIX	%	Média da aderência ao diagnóstico de gestão do Programa E-TIX (Grupo TIX)	20%	80,0%	82,0%	**84,0%**	86,0%	88,0%
PMP	Prazo médio de pagamento	num	Média ponderada (Grupo TIX)	20%	24	25	**26**	27	28
Integrar para alavancar	Garantir/assegurar o resultado consolidado do grupo	%	Soma do Caixa Gerado (TIX + Postos + Amparo Energia)	35%	95%	98%	**100%**	101%	102%
Análise do BOOK	Aderência ao Planejamento Integrar para Alavancar	%	Análise de resultado + plano de ação + plano de ação estrutural	25%	80%	85%	**90%**	95%	100%

PPR EQUIPE UG ENGENHARIA									
INDICADORES GPD/PPR	INDICADORES UG ENGENHARIA	Unidade de Medida	Base de Calculo	Peso	Meta 80%	Meta 90%	Meta - 100%	Meta 110%	Meta 120%
Atingir até o final de 2018 84% de aderência ao modelo de Gestão	Diagnóstico de Gestão UG Engenharia TIX	%	Percentual de atendimento aos itens do diagnóstico	25%	80,0%	82,0%	**84,0%**	86,0%	88,0%
Atingir 100% do orçamento de Despesas + Gente - Depreciação	Orçamento Total UG Engenharia TIX	%	Cumprimento do orçamento de despesas, incluindo Gente	25%	102,0%	101,0%	**100,0%**	98,0%	97,0%
Entregar os projetos conforme planejamento	Índice de sucesso de projetos entregues	%	Média dos índices de sucesso de todos os projetos entregues no ano	25%	70%	75%	**80%**	85%	90%
Padronização	Mapeamento de processos e procedimentos criticos	Data	Aderência ao cumprimento do cronograma mapeamento de processos e procedimentos criticos	25%	10 pontos percentuais de atraso do cronograma	5 pontos percentuais de atraso do cronograma	**% de zero desvio do cumprimento do cronograma**	5 pontos percentuais de antecipação do cronograma	10 pontos percentuais de antecipação do cronograma

PPR - GENTE E GESTÃO								
INDICADORES PPR EQUIPE UGB GENTE E GESTÃO TIX	**Unidade de Medida**	**Base de Calculo**	**Peso**	**Meta 80%**	**Meta 90%**	**Meta - 100%**	**Meta 110%**	**Meta 120%**
Orçamento Total Gente e Gestão TIX	%	Total de lançamentos no centro de custo da área / Total Orçado no Centro de Custo da Área) x100	20%	102,0%	101,0%	**100,0%**	98,0%	97,0%
Aderência ao Programa E-TIX - UGB Gente e Gestão	%	Média da aderência ao diagnóstico de gestão das UGB Gente e Gestão TIX	20%	80,0%	82,0%	**84,0%**	86,0%	88,0%
Tempo médio de contratação (TIX, Ampapetro e Fazenda)	Num.	Média do tempo de abertura da requisição até a data da integração institucional	10%	41	40	**39**	38	37
Projeto de implantação de pagamento via cartão eletrônico (Fazendas)	%	Aderência ao cronograma do projeto (Ações Planejadas/Ações realizadas *100)	10%	80%	85%	**90%**	95%	100%
Desligamento Total	%	% Desligamento total / efetivo total (TIX e Ampapetro). (Não entra conta redução de quadro e transferências)	10%	34,10%	29,10%	**24,00%**	19,00%	14,00%
Aderência ao e-Social	%	Ações Planejadas/Ações realizadas *100	20%	80%	85%	**90%**	95%	100%
Aderência ao Projeto de Segurança e Qualidade de Vida	%	Aderência ao cronograma do projeto (Ações Planejadas/Ações realizadas *100)	10%	80%	85%	**90%**	95%	100%

PPR EQUIPE UGB TI INFRA E SISTEMAS/PROCESSOS									
INDICADORES GPD/PPR	**INDICADORES UGB TI INFRA E SISTEMAS/PROCESSOS**	**Unidade de Medida**	**Base de Cálculo**	**Peso**	**Meta 80%**	**Meta 90%**	**Meta - 100%**	**Meta 110%**	**Meta 120%**
BI	Implantação do BI (Business Intelligence)	%	Aderência ao Cronograma das Ações + Avaliação qualitativa (1/3 cumprimento 2/3 avaliação do sponser)	25%	80%	85%	**90%**	95%	100%
Quirius	Utilização do Quirius para integração de docs ao TOTVS e auditoria fiscal p/ quirius (PJ, exceto SEPI)	%	Aderência ao Cronograma das Ações	25%	80%	85%	**90%**	95%	100%
SI TIX	Garantir e implantar a Segurança de Informação TIX	%	Aderência ao Cronograma das Ações	25%	80%	85%	**90%**	95%	100%
Pacote de Infra	Redução no Pacote de Infra do grupo TIX	%	Real pacote de infra grupo TIX/ Orçado	25%	20%	30%	**40%**	50%	60%